



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 29/2025 PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NA PÓS-GRADUAÇÃO CAPES & FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná torna pública a presente regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação de propostas provenientes dos programas que se submeteram e foram aprovados no Programa de Redução de Assimetrias da Pós-Graduação, promovido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1. OBJETIVOS

1.1 Promover a redução das assimetrias nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas do Paraná, conforme estabelecido no Edital nº 14/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para os cursos aprovados no Programa que não receberam financiamento da CAPES.

1.2 Incentivar e ampliar o progresso da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação dos referidos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando à sua integração com as metas estabelecidas no “Paraná 2040” – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I).

Parágrafo Único: Os temas correspondentes (Domínios e Subdomínios) do “Paraná 2040” – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) podem ser acessados no seguinte link: <https://www.iaaucaria.pr.gov.br/parana-2040>.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A Chamada dispõe de até R\$ 2.427.600,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.

2.2 Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elegível neste PI poderá receber apoio financeiro de até R\$404.600,00 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos reais).

2.3 Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2025.

2.4 Ter prazo de execução de até 30 (trinta) meses.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS:

CÓDIGO PPG	NOME DO PPG	ICT
40006018020P6	Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
40005011013P3	Computação	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
40001016078P2	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	Universidade Federal do Paraná - UFPR
40002012030P6	Matemática Aplicada e Computacional	Universidade Estadual de Londrina - UEL
40015017016P4	Engenharia Elétrica e Computação	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
40002012037P0	Economia Regional	Universidade Estadual de Londrina - UEL

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
4.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 18 de agosto de 2025;
4.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 28/08/2025;
4.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 01 de setembro de 2025;
4.4 Divulgação do resultado final	A partir de 04 de setembro de 2025;
4.5 Processo de contratação	A partir do item 4.4.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 **Concessão de até 04 (quatro) Bolsas de Mestrado:** destinadas a alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação elegíveis neste PI, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5.2 **Concessão de até 02 (duas) Bolsas de Pós-Doutorado:** voltadas a pesquisadores em estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-Graduação elegíveis neste PI, com vigência de até 12 (doze) meses e valor mensal de R\$5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

5.3 **Material de consumo:** itens como vidrarias, reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos, papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), necessários para a execução do projeto.

5.4 **Serviços de terceiros - pessoa jurídica:** serviços como licenças de software, exames clínicos, análises laboratoriais, manutenção de equipamentos, locação de veículos e despesas relacionadas à importação ou instalação de equipamentos.

5.5 **Material permanente:** equipamentos e livros cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição responsável pela execução do projeto, ficando sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador da proposta.

5.6 Despesas Administrativas: limitadas a 10% (dez por cento) **O percentual permitido deve incidir exclusivamente sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto** e que deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta

a) O pagamento de despesas administrativas poderá ser previsto desde que constem explicitamente no plano de trabalho do projeto. Esse plano deve especificar as despesas previstas, limitando os custos administrativos àqueles estritamente necessários para a execução do objeto da transferência.

b) Todos os custos administrativos devem estar previstos tanto no objeto da transferência quanto no plano de trabalho, expressos em valores nominais, com discriminação precisa e detalhada da natureza e finalidade de cada parcela, permitindo a verificação da economicidade e garantindo que não haja vantagem indevida pela Fundação de Apoio. É proibido estipular qualquer percentual ou índice sobre o valor do repasse ou outras receitas.

c) As despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio devem ser realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme o art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, assegurando a transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes envolvidos na execução do termo.

d) Se a Fundação de Apoio receber recursos de mais de um termo de transferência, a comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto para o agente repassador quanto para o Tribunal de Contas, deve incluir toda a documentação necessária para garantir que um mesmo comprovante não seja utilizado indevidamente em diferentes processos de prestação de contas.

e) A universidade apoiada deve ter uma resolução específica que regule as relações entre ambas as partes.



f) A prestação de contas das despesas administrativas deve vir acompanhada de parecer técnico, assinado pelo contador da Fundação de Apoio, atestando sua conformidade e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital.

g) Nesses casos, a Fundação de Apoio atuará como tomadora/executora financeira, enquanto a ICT participará como interveniente/executora técnica.

5.7 Não serão financiados quaisquer outros itens que não estejam previstos nesta chamada.

5.8 Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de prestação de serviços ou execução de atividades administrativas.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

6.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) Cadastrar o proponente e a instituição responsável;
- b) Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta** via plataforma Sparkx;
- c) Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I) devidamente assinado;
- d) Preencher e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR** (Anexo II) devidamente assinado;

6.2.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária, apenas submissão eletrônica.

5.2.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

6.2.3 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

6.2.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

6.2.5 Observa-se que o expediente da Fundação Araucária se encerra às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1 Condições específicas de elegibilidade da ICT:

- a) Ser ICT pública nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- b) Atender ao disposto no item 3 deste Regulamento, em conformidade ao Edital Capes 14/2023;
- c) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;
- d) Apresentar, quando solicitada, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

7.2 Do Coordenador do Projeto

- a) Estar desempenhando a função de coordenador ou vice coordenador do programa de pós-graduação, objeto da proposta.
- b) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- c) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- d) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- f) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.3 Do Bolsista Pós-doutorado Junior:

- a) Ter obtido título de Doutor entre os anos de 2019 e 2024;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- d) Ter vínculo de estágio pós-doutoral em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elegível neste PI;
- e) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades da pesquisa de pós-doutorado a ser realizado;
- f) Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- g) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- h) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- i) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- j) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.4 Do Bolsista de Mestrado:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* elegível neste PI;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- d) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- e) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

8.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

8.1.1 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;



- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

8.1.2 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, à instituição executora dos recursos, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos (plano de trabalho assinado, certidões e extrato zerado da conta), **pelo E-protocolo do Estado**, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

8.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

9. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

9.1 As bolsas deverão ser implementadas a partir da assinatura e publicação do convênio/Termo de colaboração pela Fundação Araucária.

9.2 Após a seleção dos bolsistas, o coordenador da proposta deverá enviar à Fundação Araucária, os seguintes documentos assinados via plataforma Sparkx(sparkx.fundacaoaraucaria.org.br):

- a) Ata descritiva do processo de seleção, com a Composição da Comissão Institucional de Bolsas na ICT (nome e qualificação dos seus integrantes);
- b) Critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de seleção dos bolsistas;
- c) Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo III).

9.3 As bolsas deverão ser implementadas dentro da vigência do convênio.

9.4 A substituição de bolsistas é permitida até quatro meses antes de encerrar a vigência do convênio.

9.5 A solicitação de substituição de bolsista deverá ser devidamente justificada e encaminhada para apreciação da Fundação Araucária, por meio de ofício assinado pelo coordenador, junto com o Plano de Trabalho e demais documentos do Bolsista substituto. Os documentos deverão ser enviados via sistema Sparkx.

10. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

10.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

10.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

10.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

10.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

11.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.



11.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

11.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

11.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 10.2 acima.

11.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

11.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. PUBLICAÇÕES

15.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

15.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.



17.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico - tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

18.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoaraucaria.org.br

18.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária